

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Licitatório nº 70/2016 – Modalidade: Concorrência nº 5/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de restauração e reforma de imóvel destinado à Sede Própria das Promotorias de Justiça de Caeté, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Data: 12 de dezembro de 2016

Horário: 10 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para a abertura das propostas referente à licitação supracitada.

Licitante:

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 1. ARE ENGENHARIA LTDA. | CNPJ: 04.067.367/0001-83 |
| 2. CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. | CNPJ: 41.699.364/0001-99 |
| 3. RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA. - EPP | CNPJ 03.120.306/0001-70 |

Ocorrências:

1. Os representantes dos licitantes não compareceram à reunião;
2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, ocorrida em 01/12/16, a CPL as enviou à Superintendência de Engenharia Arquitetura, para análise técnica e emissão de parecer quanto à conformidade de seus conteúdos com as exigências do Edital e quanto à compatibilidade dos preços totais e unitários nelas consignados com os valores indicados nas planilhas orçamentárias disponibilizadas por este órgão.
3. A Superintendência de Engenharia Arquitetura, após análise detida das propostas, encaminhou em 05/12/16 manifestação - resposta ao Memorando nº 100/2016 – exarando parecer com apontamentos acerca das planilhas orçamentárias e complementares apresentadas pelos licitantes habilitados. Na referida manifestação o setor técnico apontou as inconsistências apresentadas pelas empresas, conforme transcrição abaixo:

“Em resposta ao MEMO nº 100/2016/DILIC/DCLI/SAD/DG/PGJAA/PGJ (Licitação da obra de restauração e reforma de imóvel destinado à Sede Própria das Promotorias de Justiça de Caeté), informo que:

Construtora Gomes Pimentel Ltda.:

- carta de apresentação da proposta – atende às exigências editalícias;
- composição de BDI civil – atende às exigências editalícias;
- composição de BDI equipamentos – atende às exigências editalícias;
- Planilha orçamentária - foram identificadas algumas diferenças, a saber:
- item 06.01.08.01.08 - o valor unitário está igual a 0,00;
- a soma dos sub itens de 01.01 a 01.03 é incompatível com o valor do item 01;
- a soma dos sub itens de 06.02.03.01 a 06.02.03.02 é incompatível com o valor do item 06.02.03;
- a soma dos sub itens de 06.03.01 a 06.03.10 é incompatível com o valor do item 06.03;
- a soma dos sub itens de 06.03.04.01 a 06.03.04.05 é incompatível com o valor do item 06.03.04;
- a soma dos sub itens de 06.04.06.01 a 06.04.06.02 é incompatível com o valor do item 06.04.06;
- itens 14 e 16.01 – o valor da planilha complementar não é igual ao valor global do item correspondente na planilha geral;

Are Engenharia Ltda.:

- carta de apresentação da proposta – a proposta apresentada é diferente do modelo e está faltando informações;
- Planilha orçamentária - foram identificadas algumas diferenças, a saber:
- valores propostos maiores que os valores de referência: itens 01.03.15, 02.01, 06.01.01.05, 06.01.03.01.04, 06.03.10.04, 06.03.11.03, 06.01.11.03, 04.01.01.06, 06.05.05.05, 17.01, 17.02;
- quantitativos e preços zerados: itens 06.01.10.05.02, 06.02.03.02.03, 06.02.05.01.01;
- os itens 06.02.01.01 e 06.02.01.02 não constam na planilha;
- os títulos, numeração dos subitens e os valores de subtotais não constam na planilha;
- Item 06.01.04.15.03 – descrição do item incompleta;
- Item 06.01.05.03.01 – quantitativo de referência “106,48”, quantitativo proposto “106,58”;
- Item 06.01.06.01.01 – unidade de referência “un”, unidade proposta “m²”;
- Item 06.03.06.01.01 – quantitativo de referência “21,02”, quantitativo proposta “21,20”;
- Itens 06.04.06.01.01.01, 06.04.06.01.01.02, 06.04.06.01.01.03, 06.04.06.01.01.04, 06.04.06.01.01.05;
- Item 06.06.01.03.02 – descrição incorreta (21 a 28cm);
- numeração toda fora de ordem dos itens: 06.01.03.01.02.01 a 06.01.03.02.19 e 06.04.06 a 06.04.06.02.10.”

4. Foi realizada diligência, em 05/12/16, junto à empresa Construtora Gomes Pimentel Ltda. a fim da correção dos vícios sanáveis em sua planilha orçamentária, todavia, essas não foram sanadas em sua integralidade, conforme manifestação do setor técnico a seguir:

“A soma da planilha apresentada não corresponde ao valor proposto. Em tempo: informo que a diferença constatada foi no valor de R\$ 19.097,66, não sanando na integralidade as irregularidades apontadas. A soma dos subitens 06.02.03.01 a 06.02.03.02 foi corrigida, porém os subtotais subsequentes não foram modificados, gerando uma diferença de R\$ 14.503,90. Além disso, verifica-se uma diferença de R\$ 4.593,76 entre o valor total e o valor proposto.”

5. No que concerne à empresa Are Engenharia Ltda., conforme apontamentos realizado pelo setor técnico, supratranscritos, tratam-se de vícios não sanáveis, especificamente quanto aos tópicos “quantitativos e preços zerados ...” e itens que “... não constam na planilha”, portanto, não passível de ser diligenciado haja vista que as correções necessárias modificaria, por óbvio, o valor final proposto.
6. Dessa forma, as empresas Construtora Gomes Pimentel Ltda. e Are Engenharia Ltda. foram desclassificadas pelo não atendimento do item 8, notadamente no subitem 8.2.1, do Edital.
7. A proposta, planilha orçamentária e complementares da empresa Restaurare Construtora Ltda. – EPP atenderam a todas exigências editalícias, restando classificada sua proposta.
8. Consigne-se que a CPL, considerando a quantidade e a complexidade das planilhas que compõem as propostas apresentadas neste certame, com fulcro nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da ampla competitividade, valendo-se da prerrogativa prevista no subitem 13.9 do Edital, relevou omissões e erros puramente formais constantes das planilhas apresentadas pelas empresas licitantes, no intuito de resguardar o interesse público na seleção da melhor oferta.
9. Em observância ao princípio da eficiência administrativa, as composições de custos, por não implicarem em classificação/desclassificação de propostas, foram analisadas apenas da empresa

classificada (Restaurare Construtora Ltda.-EPP). Saliente-se que, nas modalidades clássicas de licitação, em caso de não assinatura do contrato por parte do adjudicatário, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, os demais classificados poderão ser convocados para assinar o contrato, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **inclusive quanto aos preços atualizados**. Nesse sentido, em caso de convocação de remanescente, nova proposta deverá ser apresentada, ajustada ao preço do primeiro colocado, incluindo todas as planilhas orçamentárias e composições de custos, o que torna injustificada e contraproducente a análise detida das composições de custos de todos os classificados durante a licitação.

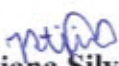
10. Concluída a análise das propostas comerciais por parte da Superintendência de Engenharia e Arquitetura e da CPL, restou CLASSIFICADA a proposta listada abaixo, com a seguinte classificação final:

Empresa licitante	Valor proposto (RS)	Valor máximo (RS)	Resultado
RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA. - EPP	RS 3.355.365,07	R\$ 3.592.320,89	1º colocado

11. Frente ao exposto, fica declarada **VENCEDORA** desta licitação a empresa **RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA. - EPP**, no item 1 (único) do processo em epígrafe, por atender a todas as exigências editalícias, estando a proposta dentro do valor máximo admitido.
12. Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento das propostas, contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG).
13. Vistas franqueadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.


Catarina Natalino Calixto
Presidente – MAMP 5120-01


Juliana Silva Teixeira
Membro – MAMP 4256-00


Simone de Oliveira Capanema
Suplente – MAMP 3699-00


Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro
Superintendência de Engenharia - MAMP 2282-00

